



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002159250, resolve:

Art. 1º Promover o Capitão PM *905* GENIVAL LOPES DE SOUZA, inscrito no CPF nº ***.080.861-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Major PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 603755

EXTRATO DO CONTRATO OC32683462235

Processo: 202400016016467. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 01.543.032/0001-04. Objeto: Prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor. Data: 11/02/2026.

Gustavo Carlos Ferreira - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 603626

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2026/SSP

Processo SEI/GO: 202500016039728

OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a execução de projetos e ações conjuntas voltadas à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades na cadeia de combustíveis, abrangendo postos revendedores e distribuidores, com vistas à padronização de boas práticas, compartilhamento de informações técnicas, capacitação de agentes públicos, atuação integrada e fortalecimento da proteção ao consumidor no Estado de Goiás.

PARTÍCIPES:

1. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;
2. Superintendência de Proteção aos Direitos dos Consumidores - PROCON;
3. Instituto Combustível Legal - ICL;
4. Polícia Civil - PC (interveniente).

VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA:

23 de fevereiro de 2026.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 603503

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 68/2025

Termo de Cooperação que entre si celebram

o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, visando à execução conjunta, em todo o território do Estado de Goiás, de ações de proteção, fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.

À vista dos autos nº **202510000679976**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Leandro Crispim**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, CEP 74.435-300, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Cel. Renato Brum dos Santos**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 01.409.671/0001-

73, com sede na Av. Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.445-070, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **Cel. Marcelo Granja**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto a execução conjunta, em todo o território do Estado de Goiás, de ações de proteção, fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações dos partícipes estão dispostas da seguinte forma:

I - Incumbe ao **TJGO**, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, bem como das unidades judiciais:

a) Comunicar, via Projudi, ao Gestor(a) do Batalhão as informações de concessão e revogação das Medidas Protetivas de Urgência das mulheres em situação de violência nele inseridas e fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;

b) Viabilizar, no âmbito interinstitucional, as ações necessárias para que os objetivos do presente ajuste sejam atingidos;

c) Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;

d) Articular junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objeto delineado neste instrumento;

e) Garantir o acesso operacional e seguro ao sistema Projudi, para o encaminhamento dos casos aos Batalhões Maria da Penha, conforme a circunscrição operacional de cada unidade;

f) Emitir relatório trimestral contendo todas as concessões e revogações de medidas protetivas de urgência expedidas.

II - Incumbe à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás:

a) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes dos Batalhões.



b) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução dos objetivos descritos neste ajuste;

c) Enviar ao Tribunal de Justiça relatórios trimestrais contendo a quantidade de medidas protetivas de urgência acompanhadas pelo Batalhão Maria da Penha, bem como informações qualitativas que subsidiem a avaliação conjunta das ações desenvolvidas.

III - Compete à Polícia Militar do Estado de Goiás:

a) Receber do Poder Judiciário, via Projudi, as medidas protetivas de urgência, concedidas e revogadas, com base na Lei Maria da Penha;

b) Fazer triagem dos casos;

c) Fiscalizar e acompanhar todas as medidas protetivas de urgência encaminhadas pelo Poder Judiciário;

d) Oficiar ao Gestor(a) do Batalhão informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento da medida protetiva ou do processo judicial;

e) Manter o Poder Judiciário constantemente atualizado, via Projudi, sobre qualquer alteração de dados, como telefone, endereço ou mudança de cidade e estado, garantindo a precisão das informações de contato;

f) Comunicar ao Poder Judiciário, via Projudi, os casos em que o acompanhamento da vítima não foi realizado, devido à impossibilidade de localizá-la, mesmo após a realização de buscas nos sistemas policiais disponíveis;

g) Manter um histórico detalhado do atendimento à assistida, registrando todos os contatos, visitas realizadas e demais informações relevantes para o acompanhamento e a proteção da vítima;

h) Capacitar o efetivo policial para atuar no atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e crimes correlatos, garantindo uma abordagem humanizada, eficiente e alinhada às diretrizes legais;

i) Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;

j) Garantir a continuidade do serviço de fiscalização e acompanhamento das Medidas Protetivas em todos os municípios do Estado de Goiás, assegurando sua efetividade e o cumprimento integral das medidas em todas as localidades;

k) Realizar apoio aos Oficiais de Justiça nos casos de afastamento do lar e retirada de bens e pertences, ordenados na Medida Protetiva de Urgência, quando devidamente solicitado.

l) Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte do agressor, a partir da comunicação oficial pelo Gestor(a) e condução ao Distrito Policial;

m) Realizar ações educativas voltadas para a divulgação da Lei Maria da Penha, incluindo a importância da Medida Protetiva e a atuação de fiscalização e acompanhamento;

n) Estabelecer o fluxo de atendimento interno dos Batalhões Maria da Penha;

o) Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

p) Encaminhar, via Projudi, relatórios individualizados dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes do fato ocorrido ao Poder Judiciário via sistema Projudi;

q) Designar servidor para atuar como gestor, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização das ações a serem previstas nos projetos específicos que comporão o presente ajuste ao longo de sua vigência

IV - Constituem obrigações comuns:

a) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

b) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2021 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

c) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados

pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

A gestão do presente termo de cooperação será realizada, por parte do TJGO, pela Desembargadora Alice Teles de Oliveira, Titular da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, pela Tenente-Coronel Dyrle Seixas Santana, Comandante do Batalhão Maria da Penha.

Parágrafo único. Os gestores ficarão responsáveis pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente termo de cooperação, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;

b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;

c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados; e

d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo de cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CONTROLE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE

Os partícipes asseguram aos servidores dos órgãos e das entidades

públicas concedentes, bem como aos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás, livre acesso aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas relacionados ao presente termo de cooperação, com vistas à verificação da conformidade, legalidade e regularidade de sua execução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente termo de cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado de qualquer dos partícipes, ou ainda em razão do descumprimento de suas cláusulas, da superveniência de norma legal ou de fato que torne inviável sua execução, sem que disso decorra direito à indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive sobre eventuais direitos de propriedade de bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este termo de cooperação poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, decorrentes deste termo de cooperação,



serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo TJGO, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás. Os outros partícipes deverão promover a publicação do respectivo extrato em seu veículo oficial de divulgação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PESSOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

Os partícipes deverão realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os partícipes deverão, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela

referida infraestrutura. Admite-se, ainda, a assinatura mediante outros meios eletrônicos que garantam a identificação do signatário e a integridade do documento, tais como o uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, deste Tribunal, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou de outro sistema que venha a substituí-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Leandro Crispim
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coronel Renato Brum dos Santos
Secretário de Estado da Segurança Pública

Coronel Marcelo Granja
Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS
1.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ: 02.292.266/0001-80

ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste		
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.130-011
		DDD/FONE: (62) 3216-2000
NOME DO RESPONSÁVEL: Desembargador Leandro Crispim - Presidente do TJGO		
1.2. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
CNPJ: 01.409.606/0001-48		
ENDEREÇO: Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário		
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74435-300
		DDD/FONE: (62) 3201-1000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cel. Renato Brum dos Santos - Secretário de Estado da Segurança Pública		
1.3. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS		
CNPJ: 01.409.671/0001-73		
ENDEREÇO: Av. Contorno, nº 879, Setor Centra		
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74055-140
		DDD/FONE: (62) 3201-1000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cel. Marcelo Granja - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás		
2 - JUSTIFICATIVA		
Os Batalhões Maria da Penha (BMP) tem como missão prevenir e reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atuando de forma direta e especializada na fiscalização das medidas protetivas de urgência e no acompanhamento das vítimas, com foco na garantia de sua segurança e integridade. A parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás busca fortalecer a articulação entre o sistema de justiça e a segurança pública, assegurando respostas rápidas, integradas às situações de violência de gênero. A atuação dos Batalhões Maria da Penha abrange todo o território do Estado de Goiás permitindo uma atuação articulada com as unidades da Polícia Militar e com as varas judiciais que processam casos de violência doméstica e familiar em nível estadual. Assim, o presente plano de trabalho tem por finalidade promover e aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), por meio da cooperação mútua entre as instituições Di-retoria-Geral envolvidas, consolidando o enfrentamento efetivo e contínuo às diversas formas de violência contra as mulheres.		
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
Estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio dos Batalhões Maria da Penha, para execução conjunta, em todo o território do Estado de Goiás, de ações de proteção, fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.		
6 - GESTORES		
6.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS: Desembargadora Alice Teles de Oliveira, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (telefone: 61 98404-6192).		
6.2. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS: Tenente-Coronel Dyrle Seixas Santana, Comandante do Batalhão Maria da Penha (telefone 62 99176-7575)		
7. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO		
- Etapa 1: Assinatura do Acordo de Cooperação;		
- Etapa 2: Capacitação dos profissionais dos Batalhões Maria da Penha;		
- Etapa 3: Elaborar um protocolo de atendimento padrão;		
Etapa 4: Manter banco de dados para estatísticas de atendimento.		
8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Etapa	Início	Fim
Assinatura	12/2025	12/2025
Capacitação dos profissionais da segurança pública	Data da assinatura	12/2030
Elaborar um protocolo de atendimento padrão	Data da assinatura	01/2026
Manter banco de dados para estatísticas de atendimento	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação



Realizar treinamento prático de uso do Projudi	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação
--	--------------------	---------------------------------

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO
Previsão de início: 12/2025 Previsão de fim: 12/2030
10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5 anos, a partir da assinatura.

11 - APROVAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	
Local / Data	Desembargador Leandro Crispim Presidente do TJGO
12 - APROVAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS	

Local e Data	Coronel Renato Brum dos Santos Secretário da SSPGO
13 - APROVAÇÃO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
Local e Data	Coronel Marcelo Granja Comandante- -Geral da PMGO

Desembargador Leandro Crispim
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coronel Renato Brum dos Santos
Secretário de Estado da Segurança Pública

Coronel Marcelo Granja
Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

Protocolo 603659

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico 221/2025 (SISLOG 118011), Ampla Participação e Exclusiva ME/EPP, cujo objeto é: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços presenciais de aulas de Pilates, Yoga, Jiu-Jitsu e Muay-Thai, com fornecimento de todos os materiais necessários, nas dependências da Polícia Científica. Valor estimado: R\$ 362.864,64. Critério de julgamento: Menor preço por item. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site www.sislog.go.gov.br até o dia 11/03/2026 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances (sessão pública), conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site www.seguranca.go.gov.br.

João Paulo Marques Lino Cintra - Agente de Contratação

Protocolo 603616

Diretoria-Geral de Polícia Penal

EXTRATO DA PORTARIA Nº 053/2026 - DGPP

Processo: 202616448014999. O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora LORENA FRANCO PRATTI, portadora do CPF sob o nº XXX.456.211-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para atuar como Gestora dos Contratos n.º 009/2026 e 010/2026, e a Líder de Área ou Projeto LAP JESSICA RODRIGUES GONCALVES, inscrita no CPF nº. XXX.040.651-XX, para o exercício da função de Gestor Substituto do referido contrato nos períodos de afastamentos e impedimentos legais do gestor titular do contrato, sem prejuízos de suas atribuições. Art. 2º. A Gestora Titular e a Gestora Substituta, deverão informar à GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

E LOGÍSTICO - DGPP, tão logo tenham conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedir de exercerem as respectivas atribuições, para adoção das providências necessárias à substituição formal do(s) responsável(is). Art. 3º Estabelece funções dos Gestores do Contrato. Art. 4º Estabelece função dos Fiscais. Art. 5º Estabelece responsabilização dos gestores e fiscais. Art. 6º Estabelece ainda, que o Gestor designado apresente à GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - DGPP relatório mensal sobre a execução do ajuste. Art. 7º. Regulamenta ordem cronológica de pagamento. Art. 8º Determina que a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis. Art. 09º. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO e no site da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 603697

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

Processo: 202616448014999. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: R GOURMET BUFFET LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.052.873/0001-06. Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (Buffet e Coffee Break), com profissionais técnicos, sob demanda, para a realização de eventos da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás. Recurso: 15000100 - Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias. Valor total de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais). Data da assinatura: 20/02/2026. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, de 24/02/2026 a 23/02/2029.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 603662

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026

Processo: 202616448014999. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: MS EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.531/0001-46. Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (Buffet e Coffee Break), com profissionais técnicos, sob demanda, para a realização de eventos da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás. Recurso: 15000100 - Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias. Valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Data da assinatura: 20/02/2026. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, de 24/02/2026 a 24/02/2029.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 603680

APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO 025/2024 - DGPP

Processo: 202416448067555. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: Devale Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 39.692.136/0001-45. **Objeto do Apostilamento:** Atualização da dotação orçamentária para a execução das despesas no ano de 2026, conforme Cláusula Sétima, item 7.15 do referido ajuste. **Recursos:** 15000100 - Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias Valor Total R\$ **1.989.337,10** (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e sete reais e dez centavos), **Recursos:** 17990142 - Outras Vinculações Legais - Ações e Programas Específicos, Receitas Ordinárias Valor Total R\$ **1.413.801,77** (um milhão, quatrocentos e treze mil e oitocentos e um reais e setenta e sete centavos) e **Recursos:** 17590141 - Recursos vinculados a Fundos, Receitas Ordinárias Valor Total R\$ **579.432,17** (quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos). Data do Apostilamento: 03/02/2026.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 603524